



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO JFL LIVING
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**

CNPJ/MF nº 36.501.181/0001-87

(“Fundo”)

REALIZADA EM 19 DE MAIO DE 2025

DATA, HORA E LOCAL: Ao 19º dia do mês de maio de 2025, às 16h, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 913 – Parte, Botafogo, CEP 22250-040, sede do **BANCO GENIAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), através do Ato Declaratório nº 15.455 de 13 de janeiro de 2017, para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907 – Parte, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.246.410/0001-55, na qualidade de administrador fiduciário (“Administradora”), realizada de forma remota/digital.

CONVOCAÇÃO: Consulta Formal enviada aos Cotistas do Fundo (“Cotista”), em 16 de abril de 2025, nos termos do Regulamento do Fundo (“Regulamento”) e da regulamentação em vigor.

PRESEÇA: (i) Os Cotistas, representando 60,10% (sessenta inteiros e dez centésimos por cento) das cotas subscritas do Fundo, conforme demonstra a Manifestação de Voto enviada tempestivamente para Administradora, nos termos da Convocação, que ficará arquivada na sede social da Administradora, para fins de controle; (ii) representantes da Administradora; (iii) representantes do Nova Administradora; e (iv) representantes da Gestora;

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente - Sr. Rodrigo de Godoy; Secretária - Sra. Cintia Sant’ana de Oliveira.

ORDEM DO DIA | PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO: Deliberar sobre:

1. Apreciação e aprovação das Demonstrações Financeiras do Fundo, notas explicativas e parecer do auditor independente referente ao Exercício Social findo em 31 de dezembro de 2024;
2. A transferência da administração fiduciária, escrituração, controladoria, custódia, tesouraria e distribuição do Fundo para **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório n.º 17.441, de 09 de outubro de 2019 (“Nova Administradora”), em substituição à Administradora, com a consequente realização de alterações no Regulamento do Fundo, decorrentes da alteração da administradora do Fundo;
3. A renúncia do atual prestador de serviço de gestão, a **GENIAL GESTÃO LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, conjunto 91 parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 22.119.959/0001-83, de modo que, a partir da Data da Transferência, abaixo definida, a Nova Administradora será o único prestador de



serviço, englobando tanto a administração fiduciária quanto a gestão da carteira, com respaldo na regulamentação em vigor.

4. A autorização para que o Fundo: (a) adquira cotas de fundos de investimento classificados como "renda fixa", nos termos da regulamentação aplicável, administrados e/ou geridos pela Nova Administradora; (b) realize operações compromissadas, lastreadas em títulos públicos federais, que tenham como contraparte parte relacionada à Nova Administradora; (c) adquira ativos financeiros de renda fixa de emissão da Nova Administradora; situações essas que caracterizam potencial conflito de interesses entre o Fundo e a Nova Administradora.

5. Aprovar e ratificar, por meio da presente, todos os atos e operações executados pela Administradora e pela Gestora anteriormente à presente substituição, desde a data de início das suas atividades como administrador, distribuidor e gestor, respectivamente, de cotas do Fundo até a Data de Transferência, abaixo definida, incluindo aqueles atos e operações relacionados à aquisição dos ativos integrantes da carteira do Fundo, pelo que declara ter ciência, através de meios próprios, dos ativos integrantes da carteira do Fundo, assumindo conscientemente todos os riscos inerentes a estes ativos;

6. Reconhecer valores em aberto devidos à Administradora e à Gestora, os quais correspondem a despesas consideradas como encargos do Fundo incorridas pela Administradora e Gestora, enquanto prestadoras de serviço do Fundo, sendo certo que tais valores deverão ser atualizados até a Data de Transferência e, em seguida, quitados, pelo Fundo ou por sua conta e ordem pela Nova Administradora, até a Data de Transferência. No caso de falta de caixa do Fundo para quitação das despesas acima mencionadas, a Nova Administradora se obriga a realizar o pagamento dos referidos valores, devidamente atualizados, até a Data de Transferência (conforme abaixo definida);

7. Salvo em casos de comprovada culpa grave, dolo, má-fé, ou prática de ato ilícito, conceder à Administradora e à Gestora plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação a todos os atos praticados pela Administradora e Gestora, até a Data de Transferência, abaixo definida, da mesma forma que, Gestora e Administradora concedem ao Fundo e aos demais prestadores de serviços do Fundo a mais plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação a todos os atos praticados até a Data de Transferência, abaixo definida.

DELIBERAÇÕES/CONSULTA: Verificado o quórum previsto no Regulamento, a Assembleia foi instalada com a presença de Cotistas detentores de 60,10% (sessenta inteiros e dez centésimos por cento) do total de cotas emitidas pelo Fundo e aptas ao exercício do direito de voto, os quais representam 100% (cem por cento) dos Cotistas que enviaram manifestação de voto à presente consulta formal.

Considerando as manifestações de voto recebidas pelo Administrador, bem como os quóruns de deliberação previstos no Edital de Convocação, as matérias da Ordem do Dia foram aprovadas, tendo os Cotistas votado da seguinte forma:

Voto	Matéria 1	Matéria 2	Matéria 3	Matéria 4	Matéria 5	Matéria 6	Matéria 7
Aprovado	59,63%	59,90%	59,92%	59,63%	59,65%	59,45%	59,54%



Reprovado	0,08%	0,14%	0,12%	0,39%	0,10%	0,18%	0,16%
Abstenho	0,39%	0,06%	0,06%	0,08%	0,35%	0,47%	0,40%
Total	60,10%	60,10%	60,10%	60,10%	60,10%	60,10%	60,10%

Não obstante o exposto acima, após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, o(s) Cotista(s) resolveu(ram), sem quaisquer ressalvas:

1. **Aprovar** as Demonstrações Financeiras do Fundo, notas explicativas e parecer do auditor independente referente ao Exercício Social findo em 31 de dezembro de 2024.
2. **Aprovar**, a transferência da administração fiduciária, escrituração, controladoria, custódia, tesouraria e distribuição do Fundo para a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório n.º 17.441, de 09 de outubro de 2019 , em substituição à Administradora, com a consequente realização de alterações no Regulamento do Fundo, decorrentes da alteração da administradora do Fundo.
 - 2.1. A Nova Administradora declara aceitar tal transferência, condicionado a realização das obrigações descritas no item 2.6 abaixo, tornando-se a Nova Administradora do Fundo, bem como declara aceitar a total responsabilidade por todos os atos relacionados ao Fundo a partir da Data de Transferência.
 - 2.2. A Administradora assume a responsabilidade de comunicar à CVM as deliberações desta Assembleia. À Nova Administradora cabe confirmar junto à CVM a sua condição de Nova Administradora do Fundo.
 - 2.3. A Administradora assume a responsabilidade de transferir para a Nova Administradora, na Data de Transferência, a administração do Fundo e a totalidade dos valores da carteira do Fundo, deduzidas as taxas de administração e as demais despesas administrativas devidas pelo Fundo até a Data de Transferência, calculadas de forma *pro rata temporis*, considerando o número de dias corridos até a Data de Transferência, incluindo as despesas e demais encargos que serão pagos à Administradora na Data de Transferência ou *a posteriori* pelo Fundo.
 - 2.4. A Administradora responsabiliza-se pelo atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil ("**BACEN**"), CVM, Secretaria da RFB, B3 e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que for por elas exigido qualquer esclarecimento acerca dos atos praticados na administração do Fundo, respectivamente, até a Data de Transferência.
 - 2.5. A Administradora conservará a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo, relativa às operações ocorridas até a Data de Transferência, inclusive, em perfeita ordem, comprometendo-se a deixar à disposição e, se solicitado, encaminhar à Nova Administradora as demonstrações financeiras do Fundo, com os respectivos pareceres dos auditores independentes, quando necessário. As obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência, inclusive, caberão à Nova Administradora.



2.6. A operacionalização da transferência de administração do Fundo, assim como o disposto nos itens 5 e 7, adiante, ficam condicionados ao cumprimento, pela Administradora, das obrigações abaixo definidas dentro dos seguintes prazos:

- i. dentro dos prazos legais aplicáveis, providenciar o recolhimento de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, seus prestadores de serviços e o Cotista, bem como o recolhimento de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data de Transferência;
- ii. dentro dos prazos legais aplicáveis, preparar e enviar à Receita Federal do Brasil (“RFB”), a DIRF relativa ao período até a Data de Transferência, em que o Fundo esteve sob sua administração;
- iii. até a Data de Transferência, cancelar o atual código GIIN do Fundo, devendo a Nova Administradora cadastrar um novo código GIIN para o Fundo a partir da Data da Transferência;
- iv. até o 5º (quinto) dia útil anterior à Data de Transferência, enviar o código e a classificação do Fundo junto à ANBIMA, bem como as contas do Fundo na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) – Segmento CETIP (“CETIP”) e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (“SELIC”), e as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o Fundo se sujeitou nos últimos 3 (três) meses, este último no 1º (primeiro) dia útil anterior à Data de Transferência;
- v. até o fechamento do 1º (primeiro) dia útil anterior à Data de Transferência, enviar as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extratos das “*clearings*” (CBLC; CETIP; SELIC; SOMA FIX, B3, conforme aplicável) e relatórios de posições dos depósitos em margem;
- vi. até a abertura do mercado no 1º (primeiro) dia útil subsequente à presente data, divulgar aos Cotistas, através do sistema Fundos.Net, comunicado informando a alteração do prestador de serviço de escrituração e banco liquidante do Fundo;
- vii. dentro dos prazos legais aplicáveis, preparação e envio aos Cotistas, do informe de rendimentos do Fundo relativo ao período em que o Fundo esteve sob sua administração, bem como de outros documentos que devam ser enviados aos Cotistas;
- viii. em até 3 (três) dias úteis imediatamente subsequentes à Data de Transferência, preparação e envio à Nova Administradora do balancete e razão do Fundo, referentes ao último mês em que o mesmo esteve sob sua administração e a posição diária da carteira do Fundo relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência;
- ix. em até 5 (cinco) dias úteis da Data da Transferência, a Administradora deverá providenciar o levantamento e envio à Nova Administradora de toda memória de cálculo da distribuição de rendimentos do Fundo nos termos descritos no Regulamento do Fundo



e em conformidade com a Lei 8.668/93 e Ofício-Circular-Conjunto nº 3/2024/CVM/SSE/SNC;

- x. na Data de Transferência, a Administradora levantará as Demonstrações Contábeis a qual deverá ser auditada pelos auditores independentes do Fundo, que elaborarão pareceres contendo as informações relativas ao Fundo até a Data da Transferência, a serem entregues ao Novo Administrador, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do Fundo, devendo a Administradora provisioná-las até a Data da Transferência, e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo, respectivamente;
- xi. até o 5º (quinto) dia útil anterior à Data de Transferência, a relação de cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas em virtude de ordem judicial, se for o caso, e, até o 30º (trigésimo) dia corrido imediatamente subsequente à Data de Transferência, cópia simples digitalizada da documentação comprobatória;
- xii. até o 5º (quinto) dia útil anterior à Data de Transferência, as informações sobre todas as demandas judiciais que envolvam o Fundo, que sejam do seu conhecimento até a referida data;
- xiii. até o 30º (trigésimo) dia corrido imediatamente subsequente à Data de Transferência, cópia simples digitalizada da integralidade do acervo societário do Fundo; e
- xiv. até o 30º (trigésimo) dia corrido imediatamente subsequente à Data da Transferência, as demonstrações financeiras do Fundo referentes aos últimos 5 (cinco) anos.

2.7. A Administradora declara à Nova Administradora que:

- i. até a presente data, não existem demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, razão pela qual, compromete-se a informar à Nova Administradora acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta Assembleia até a Data da Transferência.
- ii. até a Data de Transferência, o Fundo não possui ativos mantidos até o vencimento e que desde o encerramento do último Exercício Social do Fundo não houve reclassificação de ativos em sua carteira.
- iii. deixará a Nova Administradora a salvo de responsabilidade (inclusive comparecendo para assumi-la quando solicitado) em demandas de quaisquer naturezas porventura promovidas por órgãos reguladores e/ou pelos Cotistas, inclusive quando fundadas ou decorrentes da ausência de assinatura do termo de adesão por ocasião das aplicações do Fundo ocorridas até a Data de Transferência, inclusive, desde que a referida aplicação inicial tenha sido realizada durante o período em que a Administradora exerceu a administração do Fundo;
- iv. em observância aos Códigos e Regras e Procedimentos da ANBIMA, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou potenciais



cotistas do Fundo. A Gestora, neste ato, aproveita a oportunidade para ratificar tal informação;

v. as cotas não são objeto de gravame; e

vi. permanecerá responsável por todos os atos por si praticados e originados durante a sua atuação como Administradora do Fundo, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas à administração do Fundo realizadas até a Data da Transferência, inclusive, serão encaminhadas à Administradora, sendo que tais reclamações e/ou solicitações não serão de responsabilidade da Nova Administradora.

2.8. As obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data de Transferência caberão à Nova Administradora.

2.9. Fica designado, a partir da Data de Abertura, inclusive, o Sr. Eric Hayashida, inscrito no CPF/MF sob o n.º 283.508.828-83, como diretor estatutário da Nova Administradora, responsável do Fundo perante a Secretaria da RFB e tecnicamente qualificado para responder pela administração do Fundo, bem como pela prestação de informações a ele relativas perante a CVM.

2.10. A Nova Administradora declara à Administradora e aos Cotistas que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor que regulam a atividade de administração fiduciária do Fundo a partir da Data de Transferência;

2.11. A Administradora autoriza a Nova Administradora, a partir da data da presente Assembleia, para, em nome do Fundo, tomar todas as providências necessárias para operacionalizar a transferência de administração já deliberada.

2.12. O Fundo passará a ter como endereço, a partir da Data de Transferência, a sede social da Nova Administradora, assim como o endereço eletrônico disponível na rede mundial de computadores. Os números de telefones para atendimento ao cotista e Ouvidoria serão de responsabilidade da Nova Administradora.

2.13. Ficam aprovados todos os atos de administração do Fundo praticados pela Administradora, bem como as contas e as Demonstrações Financeiras do Fundo existentes até a data de Data de Transferência, sem prejuízo do disposto no item 7, adiante.

3. **Tomar conhecimento** e consignar a renúncia do atual prestador de serviço de gestão, a **GENIAL GESTÃO LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, conjunto 91 parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 22.119.959/0001-83, de modo que, a partir da Data da Transferência, a Nova Administradora será o único prestador de serviço, englobando tanto a administração fiduciária quanto a gestão da carteira, com respaldo na regulamentação em vigor;

4. **Autorizar** o Fundo a: (a) adquirir cotas de fundos de investimento classificados como "renda fixa", nos termos da regulamentação aplicável, administrados e/ou geridos pela Nova Administradora; (b) realizar operações compromissadas, lastreadas em títulos públicos federais, que tenham como contraparte parte relacionada à Nova Administradora; e (c) adquirir ativos financeiros de renda fixa de emissão da Nova Administradora; situações essas que caracterizam potencial conflito de interesses entre o Fundo e a Nova Administradora;



5. **Aprovar e ratificar**, por meio da presente, todos os atos e operações executados pela Administradora e pela Gestora anteriormente à presente substituição, desde a data de início das suas atividades como administrador, distribuidor e gestor, respectivamente, de cotas do Fundo até a Data de Transferência, incluindo aqueles atos e operações relacionados à aquisição dos ativos integrantes da carteira do Fundo, pelo que os Cotistas declaram, por meio de seu voto, ter ciência, através de meios próprios, dos ativos integrantes da carteira do Fundo, assumindo conscientemente todos os riscos inerentes a estes ativos;

6. **Aprovar** o reconhecimento da existência de valores em aberto devidos à Administradora e à Gestora, os quais correspondem a despesas consideradas como encargos do Fundo incorridas pela Administradora e Gestora, enquanto prestadoras de serviço do Fundo, sendo certo que tais valores deverão ser atualizados até a Data de Transferência e, em seguida, quitados, pelo Fundo ou por sua conta e ordem pela Nova Administradora, até a Data de Transferência. No caso de falta de caixa do Fundo para quitação das despesas acima mencionadas, a Nova Administradora se obriga a realizar o pagamento dos referidos valores, devidamente atualizados, até a Data de Transferência;

7. Em razão das deliberações supracitadas, salvo em casos de comprovada culpa grave, dolo, má-fé, ou prática de ato ilícito, **conceder** à Administradora e à Gestora plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação a todos os atos praticados pela Administradora e Gestora, até a Data de Transferência da mesma forma que, Gestora e Administradora concedem ao Fundo e aos demais prestadores de serviços do Fundo a mais plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação a todos os atos praticados até a Data de Transferência.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado a ata foi lida e aprovada pelos presentes, assinada pelo Presidente, pela Secretária da Mesa, pela Administradora, pela Gestora e pela Nova Administradora.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2025.

DocuSigned by: <i>Rodrigo de Godoy</i> DD7EA1FCBE7843F... Rodrigo de Godoy Presidente	DocuSigned by: <i>Cintia Sant'ana de Oliveira</i> 96B043B6B4B9437... Cintia Sant'ana de Oliveira Secretária
DocuSigned by: <i>Rodrigo de Godoy</i> DD7EA1FCBE7843F... BANCO GENIAL S.A. Administradora	DocuSigned by: <i>Cintia Sant'ana de Oliveira</i> 96B043B6B4B9437... BANCO GENIAL S.A. Administradora
DocuSigned by: <i>Lilian Palacios Mendonca Cerqueira</i> E9F9572992FE405... VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Nova Administradora	Assinado por: <i>Mariana Guerra Cintra</i> E8A60E169F58429... VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Nova Administradora
DocuSigned by: <i>Rafael Espínola de Vasconcelos</i> 908A0B7C62504AD... GENIAL GESTÃO LTDA. Gestora	DocuSigned by: <i>Rafael Espínola de Vasconcelos</i> AFE2E39BF374481... GENIAL GESTÃO LTDA. Gestora





ANEXO I – REGULAMENTO CONSOLIDADO